

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

Entre

A **Direção Regional da Saúde** da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva número 600087174, com sede no Solar dos Remédios, com o código postal 9701-855, em Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo Diretor Regional da Saúde, Pedro Monteiro Paes, adiante designada por DRS

e

A **Reabilitar Educacional**, pessoa coletiva com registo no CNPJ 58.488.510/0001-30 com sede em Av. Paulista, 1636 - cj 701 - Bela Vista / São Paulo - SP / CEP 01310-200, representada por neste ato por Carolina de Oliveira Souza Montagner, na qualidade de sócia, adiante designada por RE;

CONSIDERANDO QUE:

A) Nos termos do disposto no Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, a DRS é o serviço executivo da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social tem por missão proceder à conceção, coordenação, orientação e apoio técnico-normativo na área da saúde, assegurando o planeamento e a gestão dos recursos financeiros e humanos do SRS, designadamente através da colaboração com entidades internacionais que atuem na área da saúde vg. nas áreas da formação profissional no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

B) Nesse seguimento, a DRS coordena as atividades desenvolvidas na formação de base dos trabalhadores do setor da saúde, bem como a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza, bem como pela dinâmica, das carreiras profissionais.

C) A Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social promoveu a aquisição de um equipamento de eletromodulação – Estimulação Magnética Transcraniana, atualmente instalado no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R. (HDES).

D) A premência de assegurar a formação para o correto manuseamento do equipamento de eletromodulação.

E) A RE é uma empresa que tem por objeto geral a atividade de ensino e formação em desenvolvimento profissional e gerencial

F) Na prossecução do seu objeto a RE ministra formações especializadas em equipamentos hospitalares, nomeadamente equipamentos de eletromodulação.

G) Nos termos do disposto no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos a parte II do mesmo não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX.

H) Entre esses serviços contam-se os serviços de educação e formação profissional, precisamente o objeto da atividade da RE.

I) A decisão de contratar, de autorização de despesa e de celebração do contrato de aquisição de serviços de formação para o equipamento de eletromodulação – Estimulação Magnética Transcraniana foi tomada por despacho do Senhor Diretor Regional da Saúde de 14 de abril de 2025.

F) Face ao valor global do contrato é dispensada caução.

G) O número de compromisso relativo à despesa é o AY52500469 que se dá por reproduzido no presente contrato.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de formação, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação para o equipamento de eletromodulação – Estimulação Magnética Transcraniana atualmente instalado no HDES, sito na Avenida D. Manuel I, 9500-370, Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

Sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar além da celebração do contrato, a formação decorre presencialmente de 7 a 16 de maio de 2025, nas instalações do HDES, representando um total de 70 horas, sendo 10 horas de formação teórica e 60 horas formação prática.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da RE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável a RE deve prestar os serviços em conformidade com o disposto no presente contrato.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo do dever de colaboração da DRS e do HDES, a RE fica obriga-se recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito da formação.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o preço máximo a pagar pela DRS à RE é de 30.000,00€, isento de IVA e sem retenção de IRC, correspondente ao valor de 3.000€ por formando, de acordo com o cronograma financeiro:

- 50% do valor contratual - EUR 15.000,00 antecipadamente até dia 20/04;

- 50% do valor contratual - EUR 15.000,00 após o término da formação.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, excluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como as eventuais despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

3. O pagamento da parcela final é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela RE.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1. A RE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização expressa da DRS.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Foi designada como gestora do presente contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a [REDACTED] da DRS..

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

A RE obriga-se a cumprir, bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2018, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 9.ª

Efeitos

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura.

Pela DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Assinado por: **Pedro Garcia Monteiro Paes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Saúde**



Pela REABILITAR EDUCACIONAL



Documento assinado digitalmente

CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA MONTAGNER
Data: 23/04/2025 16:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>